



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2310339 - PB (2023/0063060-4)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO : CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI - PB014199
AGRAVADO : IAPONNAM DE LIMA SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO - PB010492

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 284/STF, 7/STJ E 126/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 04 de março de 2024.

Ministro Afrânio Vilela
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2310339 - PB (2023/0063060-4)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO : CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI - PB014199
AGRAVADO : IAPONNAM DE LIMA SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO - PB010492

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 284/STF, 7/STJ E 126/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, Agravo Interno interposto pelo MUNICÍPIO DE GUARABIRA contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do Recurso Especial.

Em suas razões de agravo, a parte recorrente repisou os fundamentos e pugnou pelo conhecimento do Recurso Especial. Requereu, por fim, o conhecimento e provimento do presente Agravo Interno.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): O Agravo Interno não merece prosperar.

Inicialmente, verifica-se que a decisão monocrática, ao não conhecer do Recurso Especial, asseverou que: (I) quanto à alegada ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil, incide o óbice da Súmula 284/STF, pois o agravante não opôs Embargos de Declaração contra o acórdão recorrido, a respeito da suposta ausência de interesse de agir, e violação do art. 17 do CPC; (II) incide à pretensão recursal o óbice da Súmula 7/STJ, relativamente ao ônus da prova e à comprovação do

direito às verbas requeridas e; (III) aplica-se ao apelo nobre a Súmula 126/STJ, em relação à suposta violação do princípio da legalidade e ao direito às verbas pleiteadas, porquanto o acórdão recorrido está baseado em fundamentação eminentemente constitucional, e o recorrente não interpôs o devido recurso extraordinário ao STF.

No entanto, da leitura de suas razões de Agravo Interno, verifica-se que a parte recorrente não trouxe qualquer novo subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada.

Nesse contexto, a decisão recorrida deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, porquanto mantida a validade dos argumentos que a sustentam, uma vez que não foram trazidos elementos aptos a desconstituí-la.

Isso posto, nego provimento ao Agravo Interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**AgInt no AREsp 2.310.339 / PB
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0063060-4

Número de Origem:

08030031920168150181 8030031920168150181

Sessão Virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE GUARABIRA

ADVOGADO : CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI - PB014199

AGRAVADO : IAPONNAM DE LIMA SANTOS VIEIRA

PROCURADOR : ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO - PB010492

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
EMPREGADO PÚBLICO / TEMPORÁRIO - ADMISSÃO / PERMANÊNCIA /
DESPEDIDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE GUARABIRA

ADVOGADO : CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI - PB014199

AGRAVADO : IAPONNAM DE LIMA SANTOS VIEIRA

ADVOGADO : ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO - PB010492

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 05 de março de 2024